

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1p02uwi5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2023 Requerimento nº 553/2023 Protocolo nº 7468/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Juliano Silva Melo para que este preste as seguintes informações:

1. A SES-MT tem insituído na sua estrutura organizacional setor específico ou técnico de referência para apoiar os municípios na organização de assistência ambulatorial para tratamento de pessoas com dor crônica, conforme Portaria SAS/MS Nº 1083, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012? Caso positivo prestar informações acerca das competências e atribuições que estão definidas e alinhadas
2. Existem serviços ambulatoriais de referência estadual para tratamentos de pessoas com dor crônica: fibromialgia, artrite reumatóide, entre outras? Caso positivo especificar quais.
3. Que providências o Estado de Mato Grosso e a SES-MT tem adotado para cumprir o que estabelece a Lei nº 11.657, de 27 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a implantação dos Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia no Estado de Mato Grosso.
4. Prestar informações sobre o estoque, a aquisição, previsão de abastecimento e distribuição dos medicamentos pela Farmácia de Alto Custo, para pacientes diagnosticados com fibromialgia, bem como detalhar o quantitativo de pacientes que recebem estes medicamentos pela via administrativa, e por decisão judicial.
5. Quais medicamentos o SUS em Mato Grosso oferece para o tratamento de pacientes diagnosticados com fibromialgia.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença que se caracteriza por dores difusas envolvendo músculos, tendões e ligamentos. O paciente com fibromialgia tem múltiplas dores pelo corpo e se sente constantemente exaurido, fadiga, sono excessivo, dores de cabeça e distúrbios do humor, como depressão e ansiedade. Esta patologia



é seis vezes mais comum em mulheres e a sua prevalência aumenta conforme a idade. Cerca de 2% da população jovem e 8% da população idosa são portadores desta doença.

A maior parte dos casos de fibromialgia inicia-se entre os 30 e 55 anos. Em 50% dos casos os sintomas iniciam-se após um evento pontual, tal como um estresse físico ou psicológico. Nos outros 50% não se consegue detectar nenhum gatilho para o surgimento dos sintomas. Pessoas com história familiar positiva apresentam oito vezes mais chances de ter fibromialgia que o resto da população, o que sugere fortemente uma causa genética.

Os medicamentos que têm sido mais eficazes são os de ação no sistema nervoso central, como os antidepressivos e as drogas anticonvulsivantes, anti-inflamatórios e analgésicos podem ser usados em associação com os antidepressivos, potencializando seus efeitos contra a dor. Em geral os medicamentos prescritos e aprovados pela CONITEC pelo SUS são: Amitriptilina Comprimido 25 mg e 75 mg Nortriptilina Cápsula 10 mg, 25 mg, 50 mg e 75 mg Clormipramina Comprimido 10 mg e 25 mg Fenitoína Comprimido Suspensão oral 100 mg 20 mg/ml Carbamazepina Comprimido Suspensão oral 200 mg e 400 mg 20 mg/ml Gabapentina Cápsulas 300 mg e 400 mg Ácido valproico Cápsula ou comprimido Solução oral ou xarope 250 mg e 500 mg 50 mg/ml Morfina Ampola Solução oral Comprimido Cápsula liberação controlada 10 mg/ml 10 mg/ml 10 mg e 30 mg 30 mg, 60 mg e 100 mg.

Além disso, dois medicamentos não incorporado ao SUS pela CONITEC costumam ser prescritos para tratar os sintomas da fibromialgia, a saber: Pregabalina, cloridrato de duloxetina.

Atualmente, as pessoas com fibromialgia ou fadiga crônica têm direito a receber atendimento integral pelo SUS (incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina, psicologia e fisioterapia) e acesso a exames complementares e a terapias reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Esse atendimento já é previsto em portaria do Ministério da Saúde (Portaria SAS/MS Nº 1083, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012).

Pelo exposto, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF), bem como o dever desta casa legislativa em fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo (art. 26 da CE), conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Junho de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual